



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.001527/2026-83**

Interessado: **MARIUS KERN**

1. Trata-se de defesa apresentada por MARIUS KERN, nacional da Alemanha, em face do Auto de Infração nº 1348_06097_2025, lavrado em 13/12/2025 pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, em razão de ter ultrapassado em 15 (quinze) dias o prazo de estada legal no país, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Consta dos autos que o interessado ingressou no território nacional em 30/08/2025, na condição de visitante (VIVIS), com prazo de estada até 28/11/2025, não tendo solicitado prorrogação dentro do período autorizado, vindo a sair do país somente em 13/12/2025, configurando excesso de prazo.
3. Em sua defesa, alega que tentou agendar regularização migratória enquanto ainda se encontrava no Brasil, em razão de união estável com cidadã brasileira, bem como informa que atualmente possui visto emitido por repartição consular brasileira no exterior.
4. Em análise, verifica-se que a mera intenção de regularizar a situação migratória não possui o condão de suspender ou prorrogar automaticamente o prazo de estada concedido no momento do ingresso. Para que houvesse manutenção da regularidade, seria necessária o atendimento e deferimento da autorização de residência, o que não ocorreu.
5. Ressalte-se que o visto posteriormente concedido por autoridade consular constitui ato novo e autônomo, produzindo efeitos apenas a partir de sua emissão, não afastando a infração anteriormente consumada relativa ao excesso de estada verificado na última entrada.
6. Observa-se, ainda, que a multa foi aplicada no valor mínimo previsto, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), mostrando-se proporcional à infração cometida e em conformidade com os parâmetros legais.
7. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 1348_06097_2025 e o valor da multa fixado em R\$ 100,00 (cem reais).

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 02/03/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144925639&crc=C389D4E8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144925639&crc=C389D4E8).

Código verificador: **144925639** e Código CRC: **C389D4E8**.

Referência: Processo nº 08704.001527/2026-83

SEI nº 144925639